

Ata do Conselho Municipal da Previdência nº. 16/2023

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, no Setor de Pessoal do Município de Rio dos Índios, situado à Rua Ângelo Santinelli nº 315, Centro, reuniram-se os integrantes do Conselho Municipal de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio dos Índios, Fátima Aparecida da Luz, Edi Salete Antunes Pinto e Tages Velloso, com a presença do Presidente do Conselho Fiscal, Edilson Pompeu da Silva Junior e dos membros do Comitê de Investimentos, Idonez Roberto Piccoli, Liziane Prestes e Elisandra Nazari, com o objetivo de deliberar sobre a situação levantada pelo Comitê de Investimentos, a respeito de desequilíbrio financeiro do RPPS, encaminhado através do ofício 005, de 18 de dezembro de 2023. O qual consta análise sobre a diferença dos valores de depositados, em relação aos utilizados para pagamento de inativos e pensionistas, durante o período de janeiro a novembro de 2023, sendo verificado que houve déficit de R\$ 396.911,69 (Trezentos e Noventa e Seis Mil Novecentos e Onze Reais e Sessenta e Nove Centavos), a média mensal foi de -R\$ 36.032,88 (Trinta e Seis Mil e Trinta e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos negativos). Tendo em vista que o valor disponível em conta corrente (com investimento automático) a ser utilizado para pagamento dos inativos e pensionistas está diminuindo gradativamente, muito em breve não será mais suficiente para cobrir as despesas, valor este que tende a não ser suficiente já no segundo semestre de 2024. O Tribunal de Contas do Estado do RS, através do Ofício Circular nº 45/2022, alertou para a obrigatoriedade de os Entes Federativos promoverem medidas saneadoras para o desequilíbrio financeiro dos Regimes Próprios de Previdência Social, ao invés de realizarem resgates dos Investimentos do RPPS. O § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717/1998 prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo Regime Próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. Para evitar a descapitalização do patrimônio do RPPS, o ente deverá aumentar o aporte de recursos, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial. No caso de desequilíbrio financeiro, o ente federativo é responsável por eventuais insuficiências financeiras do regime, de acordo com o §2º do Art. 25 da Portaria MTP nº 1467/2002. A Administração Municipal será notificada formalmente, através de ofício e cópia da presente Ata, para que busque, juntamente com o atuário, uma forma de evitar possíveis responsabilizações por irregularidades no repasse das contribuições e de eventuais necessidades de aportes para insuficiências financeiras. Nada mais havendo a constar, encerra-se a presente reunião, sendo redigida, esta ata, a qual, após lida, será assinada por mim Fátima Aparecida da Luz, presidente do Conselho Municipal de Previdência e pelos demais presentes.

Fátima Aparecida da Luz
Edilson Pompeu da Silva Junior
Idonez Roberto Piccoli
Liziane Prestes
Elisandra Nazari
Tages Velloso
Edi Salete Antunes Pinto